



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS - MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 010/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor Águas de Pará de Minas S/A, CNPJ 18.494.424/0001-15 / empreendimento **ETE TAVARES**, localizado às margens da LMG-818, s/n, no Distrito de Tavares, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 2, para as atividades: E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário (Vazão média prevista: 3,5 L/s) e E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (Vazão máxima prevista: 6,3 L/s), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00556/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 16 de julho de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO I

Condicionantes a serem cumpridas na LAS do empreendimento ETE Tavares:

PRO-00556/19

LAS nº 010/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar Contrato e cópia da Licença Ambiental da(s) empresa(s) receptoras dos resíduos de construção civil oriundos da instalação do empreendimento.	Em até 30 dias após término da construção
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF contendo ART de profissional devidamente habilitado, relativo à Compensação Ambiental pelas Intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, devido à instalação de emissário final de efluente tratado na área da ETE e abertura de emissário na rua Padre Libério, conforme Resolução Conama 369/2006.	60 dias a partir da emissão da LAS.
03	Comprovar através de Relatório Fotográfico a execução do PTRF.	Execução: até março de 2020. Manutenção: durante a vigência da LAS.
04	Implantar cortina arbórea e isolar por cercamento o entorno do empreendimento, visando mitigar o odor e o impacto visual. Utilizar espécies arbóreas apropriadas para esta função, como eucalipto citriodora. Comprovar por relatório fotográfico.	Implantação: até 01 ano após conclusão do empreendimento. Manutenção: durante a vigência da LAS.
05	Executar a recomposição da mata ciliar do córrego Tavares em 5 metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água, conforme Art. 61-A, § 1º, da Lei 12.651/2012.	Implantação: até março de 2020. Manutenção: durante a vigência da LAS.
06	Manter a limpeza sistemática do tratamento preliminar, evitando-se acúmulo de resíduo e o conseqüente mau cheiro.	Durante a vigência da LAS.
07	Destinar todos os resíduos gerados na ETE para empresas ambientalmente regularizadas, com o envio de relatório anual com a descrição destes resíduos.	Durante a vigência da LAS.
08	Para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração deverão ser emitidos por laboratórios acreditados ou homologados quanto à ISO/IEC 17.025/2005 para os parâmetros ensaiados, conforme determina a Deliberação Normativa nº 167/2011.	Durante a vigência da LAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

09	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
----	--	----------------------------

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

I – Efluente da ETE/ Corpo Hídrico Receptor

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005
Córrego Tavares (1 a montante e 1 a jusante)		

Relatórios: Enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Pará de Minas, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo, identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises e ART.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods of Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

II – Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** ao Departamento de Licenciamento Ambiental de Pará de Minas, o controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição Final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (Kg/mês)	Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Empresa Responsável		
							Razão Social	Endereço Completo	

(*)

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitários
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 6- Coprocessamento
- 7- Aplicação no solo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9- Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alteração na disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente o DLA, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe I, segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários e aterros industriais classe II, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

Observações:

Os parâmetros e frequências especificada para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.